CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWK9-GVRV-6CQ9-5YBP

A C Ó R D Ã O

TC-006685.989.20-4

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2021.

Presidente: José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Thiago Domingues de Sales (OAB/SP nº 198.593).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. NOTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE E DOS HERDEIROS INFORMADOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONTRADITÓRIO ASSEGURADO. CONTROLE INTERNO. GESTÃO DE PESSOAL E DA FOLHA DE PAGAMENTO. TETO CONSTITUCIONAL. VANTAGENS REMUNERATÓRIAS. CONTROVÉRSIAS QUANTO À COMPOSIÇÃO E À QUANTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS ACIMA DO TETO E DAS DEMAIS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA CIÊNCIA E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. INCLUSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS ALIMENTARES NA BASE DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO. RESTITUIÇÃO PELO ESPÓLIO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não acolhendo os pedidos de constituição de advogado dativo e de sobrestamento, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, **julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de

Guarujá, exercício de 2021, com determinações e recomendações, constantes do referido voto, a serem rigorosamente observadas pelo atual e subsequentes gestores da edilidade, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Determina, ainda, ao Espólio de José Nilton Lima de Oliveira, a restituição de R$ 277.478,21 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, observados os critérios de atualização monetária consignados no referido voto e os limites da herança, deixando, em razão do caráter personalíssimo da sanção pecuniária, de aplicá-la ao responsável em razão de seu falecimento.

Determina, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determina, ainda, o encaminhamento de cópia integral da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização e dos pareceres do "Parquet" de Contas e da Secretaria-Diretoria-Geral ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência do julgamento e providências que entender cabíveis, quanto aos pagamentos acima do teto constitucional e às vantagens remuneratórias examinadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWK9-GVRV-6CQ9-5YBP

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWK9-GVRV-6CQ9-5YBP